



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N° 069/2025, de 08 de agosto de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que visa reajustar os salários dos professores municipais com parte do percentual dos pisos salariais federal, relativos aos anos de 2024 e 2025.

Informando ainda aos nobres edis, que a administração municipal realizou reunião com a categoria e o sindicato que a representa, sendo que propôs o referido reajuste e que esta matéria foi aceita pela categoria, informando ainda que o restante do percentual que ainda falta para complementar o reajuste federal, está em fase de estudos para implementação.

Este reajuste visa garantir o cumprimento em parte do piso salarial federal.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem, a referida proposição.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo - RO, 08 de agosto de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

*Recebido por
Anthony Luis S. Vidarato
em 11/08/2025 às 13:46 h
Pôrta Municipal de Rio Crespo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI N.º 069, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a reajustar em 5% (cinco por cento) os salários dos professores da Secretaria Municipal de Educação, referente à parte do piso salarial estabelecido pelo Governo Federal relativo aos anos de 2024 e 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a conceder aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Rio Crespo/RO, ocupantes do cargo de professor, reajuste salarial de 5% (cinco por cento), correspondente a parte do piso salarial nacional referente aos exercícios de 2024 e 2025.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o caput deverá ser calculado com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º - O reajuste concedido por esta lei, deverá ser implementado na tabela de progressão dos professores, constante da lei 1096/2023.

Art. 3º - As despesas advindas desta lei, serão custeadas com o recurso do orçamento anual do Município de Rio Crespo – RO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 08 de agosto de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal